

COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUL - SC

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	194047-COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUL - SC	AUGUSTO CESAR DE CARVALHO GUEDES	27/02/2026 15:43 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	48/2026	08128.000099/2026-62

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, por tempo indeterminado, para atender às necessidades da CR Litoral Sul e suas Unidades Técnicas Locais situadas nos estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A única fornecedora habilitada para prestar o serviço é a concessionária legalmente reconhecida para o fornecimento de energia elétrica na região.

1.3 A contratação tem como fundamento o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição, dada a inexistência de licitação para serviços prestados com exclusividade.

1.4 Os preços praticados seguem tarifação da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Fornecimento de energia elétrica para as unidades em Santa Catarina	mês	12	1.295,08	15.540,96
02	COSIP para os municípios de São José, Joinville e José Boiteux	mês	12	3.133,01	37.596,12
03	Fornecimento de energia elétrica para as unidades em Paraná	mês	12	88,10	1.057,20
04	COSIP para o município de Paranaguá	mês	12	13,85	166,20
05	Fornecimento de energia elétrica para as unidades em Rio Grande do Sul	mês	12	226,32	2.715,84
06	COSIP para os municípios de Cruz Alta e Porto Alegre	mês	12	22,60	271,20
				4.778,96	57.347,52

1.5. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Os valores acima são estimativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Contrato com VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021, com comprovação orçamentária anual.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação, por ser um contrato de adesão e os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 não exigem garantia, porque a sua característica principal é que uma das partes (geralmente o consumidor) não tem poder de negociação sobre as cláusulas. A outra parte, o predisponente, formula unilateralmente as cláusulas, que o aderente apenas pode aceitar ou rejeitar na íntegra.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. A contratação pretendida será efetuada através de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, uma vez que o fornecimento de energia elétrica é realizado por concessionárias, que detém o direito exclusivo de distribuição.

4.6. Qualquer inovação que venha atingir a presente contratação, de maneira a alterar a prestadora de serviço, o prazo de vigência, ou alguma outra característica, provocará a reavaliação de seus termos na medida da necessidade.

4.7. Pesquisa relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa supracitada foi realizada com a finalidade de verificar a regularidade da pessoa jurídica a ser contratada, encontrando-se em situação regular conforme anexos do presente termo de referência.

4.8. Poderá ser comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou, no caso de existirem débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, poderá ser emitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que terá os mesmos efeitos da CNDT

4.9. Será verificada, na data da assinatura do ato de reconhecimento de inexigibilidade, a regularidade da empresa, por meio de consultas aos sistemas SICAF, CADIN e ao sítio do TCU na internet, com o resultado consolidado que abrange licitantes inidôneos, CNIA, CEIS e Portal da Transparência/CNEP, com juntada aos autos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da data da assinatura do contrato, tendo em vista a não interrupção do serviço.

5.1.2. O serviço será executado pela Contratada obedecendo as normas legais e regulamentares, pertinentes ao ramo específico de serviços de fornecimento de energia elétrica e manutenção da rede de eletricidade.

5.1.3. O serviço de fornecimento de energia elétrica e manutenção da rede de eletricidade deverão ser disponibilizados de forma contínua e ininterrupta.

5.2 Locais de prestação do serviço:

5.2.1. Em Paraná:

a) Unidade Técnica Local de Paranaguá

Endereço: Rua General Carneiro, 376, Centro Histórico, Paranaguá/PR – CEP 83203-280

5.2.2. Em Santa Catarina:

a) Coordenação Regional Litoral Sul e Unidade Técnica Local de Palhoça

Endereço: Rua Joaquim Vaz, 1.322, Bairro Praia Comprida, São José/SC - CEP: 88.102-650

b) Unidade Técnica Local de Joinville*

Endereço: Estrada Dona Francisca Km 0, S/Nº, Piraberaba, Joinville/SC – CEP 89239-400

c) Unidade Técnica Local de José Boiteux

Endereço: Rua 1º de Maio, nº49, Centro, José Boiteux/SC – CEP 89145-000

5.2.3. Em Rio Grande do Sul:

a) Unidade Técnica Local de Cruz Alta

Endereço: Rua Duque de Caxias nº 496, apto 01 Centro, Cruz Alta/RS - CEP: 98.005-200

b) Unidade Técnica Local de Porto Alegre

Endereço: Av. Loureiro da Silva n. 445 - 11º Andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre /RS - CEP 90013-900

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas de fornecimento de energia elétrica, devendo a empresa prestar atendimento e manutenção da rede, se caso necessário, em seu horário de funcionamento.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Toda comunicação das unidades consumidoras com as concessionárias para saneamento de dúvidas ou eventuais problemas será realizada por intermédio do fiscal do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e de qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Fornecimento contínuo de Energia Elétrica.

5.6.2. Manutenção da rede de eletricidade que lhe compete.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

5.8. A contratação iniciar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e terá prazo de vigência indeterminado conforme Orientação Normativa nº 36/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25.04.2014, da Advocacia Geral da União:

ON nº36 - "A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

5.9. É necessário que se estabeleça vigência contratual por prazo indeterminado para reduzir custos administrativos e burocracia em procedimentos administrativos com prorrogações de vigência.

5.10. Para fins de cumprimento ao disposto na Orientação Normativa acima transcrita, o gestor do contrato deverá, a cada exercício financeiro:

a - Certificar-se da manutenção da condição que ensejou a caracterização da situação de inexigibilidade;

b – Prover projeto básico simplificado contendo estimativa de consumo para o exercício vindouro, com as devidas justificativas para eventuais previsões de aumento ou de diminuição de consumo;

c – Obter declaração de existência de previsão de recursos orçamentários, assinada pelo Ordenador de Despesas;

d - Comprovar as condições exigíveis para a habilitação e a inexistência de óbices, nos mesmos moldes da contratação inicial;

e – Realizar o provisionamento dos valores estimados para o exercício financeiro por meio de Termo de Apostilamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 14.133/21.

8.2. Para avaliar a qualidade do serviço serão utilizados como critério os seguintes controles: efetiva disponibilização, pela concessionária, da demandado fornecimento de energia contratada e a continuidade do fornecimento. Em relação à quantidade do serviço serão, devidamente autorizados, e conferidos os valores de consumo informados nas faturas em confronto com aqueles extraídos dos medidores existentes.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, nas datas previstas pela Agência Reguladora a qual a concessionária está submetida.

8.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante de acordo com o prazo limite estabelecido na legislação vigente, por meio de Ordem Bancária de Banco com Lista Credores, ou por outro meio legal previsto.

8.3.2. O pagamento será efetuado após o “atesto” por servidor competente, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela concessionária, da qual conterà o detalhamento dos serviços prestados.

8.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.3.1. a data da emissão;

8.3.3.2. os dados do órgão contratante;

8.3.3.3. o período de prestação dos serviços;

8.3.3.4. o valor a pagar; e

8.3.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.3.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

8.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando couber.

8.4. As Obrigações e responsabilidades da Contratada e da Contratante estão declaradas no Contrato de Adesão.

8.5. As sanções, quando aplicáveis, observarão as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outra agência reguladora competente para normatizar e fiscalizar as concessionárias fornecedoras de corrente elétrica e manutenção da rede de eletricidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor é selecionado por ser único concessionário autorizado no Município, o que configura situação de inviabilidade de competição conforme art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

9.2 A justificativa está amparada por documentos oficiais e pela natureza monopolista do serviço.

9.3 O valor faturado deverá estar de acordo com os parâmetros e tarifas estabelecidos pela ANEEL.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9. 16. Não se aplica nesta Contratação Direta (INEXIGIBILIDADE).

Disposições gerais sobre habilitação

9.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.347,52 (cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).**

10.2 A estimativa de preços foi realizada a partir dos gastos com os respectivos serviços em cada Unidade Consumidora levando-se em consideração os pagamentos realizados no exercício 2025, com acréscimo de 15%, no intuito de cobrir eventuais despesas com possíveis aumentos de tarifas e consumo. Os preços praticados pela concessionária de energia elétrica serão aqueles máximos regulamentados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para os estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

10.2 No caso do item 06, como a COSIP é baseada no consumo, consideramos por bem estabelecer margem de segurança de 10% sobre o valor do item 05.

10.3 Na tabela abaixo estão detalhados os valores dos itens relacionados às unidades consumidoras em cada estado, conforme a localização das unidades.

Estimativa de Valores a pagar					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Fornecimento de energia elétrica para as unidades em Santa Catarina	mês	12	1.295,08	15.540,96
02	COSIP para os municípios de São José, Joinville e José Boiteux	mês	12	3.133,01	37.596,12
03	Fornecimento de energia elétrica para as unidades em Paraná	mês	12	88,10	1.057,20
04	COSIP para o município de Paranaguá	mês	12	13,85	166,20
05	Fornecimento de energia elétrica para as unidades em Rio Grande do Sul	mês	12	226,32	2.715,84
06	COSIP para os municípios de Cruz Alta e Porto Alegre	mês	12	22,60	271,20
VALOR GLOBAL EM 12 MESES				4.778,96	57.347,52

Estimativa de Consumo (KWh/mês)				
Item	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL
01	Fornecimento de energia elétrica para as unidades em Santa Catarina	KWh	1279,727273	15356,72728
02	-	-	-	-
03	Fornecimento de energia elétrica para as unidades em Paraná	KWh	89,63693589	1075,643231
04	-	-	-	-
05	Fornecimento de energia elétrica para as unidades em Rio Grande do Sul	KWh	141,5827338	1698,992806
06	-	-	-	-

10.4. A vigência plurianual dos contratos está adstrita à previsão no Plano Plurianual e às disponibilidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 194047;
- II) Fonte de recursos: 100000000;
- III) Programa de trabalho: 225450;

IV) Elemento de despesa: 339039;

V) Plano interno: 0010ADF;

VI) Ação 2000 - Administração da Unidade;

VII) Tipo: Atividade.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como públicas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À Autoridade competente para aprovação do Termo de Referência.

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO GUEDES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/02/2026 às 15:43:44.